

CGRH-COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS
HUMANOS

COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO.

SUBSECRETARIA / CGRH - 2023 - Nº 12

São Paulo, 27 de janeiro de 2023.

1. Designação de integrantes do Quadro do Magistério e Concessão de LSV - 202

Destinatários: Dirigente Regional de Ensino, Comissão de Atribuição, Equipe de Supervisão, CRH e Diretores de unidade escolar.

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, considerando a necessidade de priorização do atendimento dos estudantes, com a disponibilização de docentes para atuação em sala de aula, comunica

que:

I) As Diretorias de Ensino poderão realizar o processo seletivo para o preenchimento de vagas de Coordenador de Organização Escolar – COE, e de Coordenador de Gestão Pedagógica – CGP, de acordo com

o disposto, respectivamente, nas Resoluções SEDUC-52 e SEDUC-53, ambas de 2022, para atendimento da

necessidade pedagógica das unidades escolares.

II) As designações de COE e de CGP estão condicionadas à:

a) existência de professor para assumir, de imediato, às aulas ou a classe do professor candidato à designação; e

b) atribuição de classes ou de aulas do docente a ser designado previamente à assunção do exercício da designação;

c) efetuar o lançamento da designação na SED, com a automática liberação das classes ou aulas em caráter de substituição para atribuição, anteriormente ao exercício da designação;

III) Para proceder lançamento da designação na SED (designações futuras para 2023), as mesmas devem ser cadastradas na SED em Afastamento Provisório, no menu “Atribuição Inicial > Administrativo >

Afastamento Provisório”. Nesta opção, os docentes participarão da Atribuição Inicial de Classes e Aulas,

porém essas aulas serão liberadas em substituição.

SUBSECRETARIA

27.01.2023IV) O docente designado COE ou CGP, em lançamento futuro, permanecerá atuando como docente,

em sala de aula, até a atribuição integral de suas aulas ou classes em substituição a outro docente, devendo

alterar a vigência do lançamento futuro, conforme o item iii deste Comunicado.

V) Com relação aos Coordenadores de Gestão Pedagógica de Agrupamento de Escolas - CGPAE, ficam vedadas novas designações na referida função e os atuais designados devem ser cessados na data de 1/2/2023, sendo que os atuais designados na função de CGPAE poderão ser designados como CGP ou COE,

desde que participem e sejam selecionados nos respectivos processos seletivos.

VI) As designações de Suporte Pedagógico (Diretor e Supervisor) somente poderão ocorrer após a realização de novo processo de seleção por competências que será autorizado oportunamente. Até a realização do novo processo de seleção, o Coordenador de Organização Escolar - COE permanecerá nessa

condição, como o responsável pela unidade escolar.

VII) Os requerimentos de concessão de Licença Sem Vencimentos, nos termos do artigo 202 da Lei nº 10.261/68 poderão ser encaminhados ao CEVIF/DEAPE, via SP - Sem Papel para concessão. Para docente, a

concessão se dará a partir da data do exercício, em sala de aula, do outro docente que assumir a atribuição

de classe ou aulas do docente licenciado. A análise do pedido está condicionada à:

a) apresentação de justificativa do interessado demonstrando a real necessidade da licença e constando a data de início do usufruto da licença;

b) atribuição integral e efetiva da classe ou das aulas do docente a ser licenciado;

c) proceder lançamento da licença na SED (designações futuras para 2023), em Afastamento Provisório, no menu "Atribuição Inicial > Administrativo > Afastamento Provisório";

d) juntada de despacho do Diretor da unidade escolar, homologado pelo Dirigente Regional de Ensino, comprovando a atribuição de classes e aulas do docente a ser licenciado e a efetiva assunção do exercício

do novo docente na data do início do usufruto da licença.

Atenciosamente,

DEPLAN/DEAPE

CGRH

Informação

Interessado: SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE SP

Assunto: LSV 202 DA 10.261/68 - MOVIMENTAÇÕES APARTIR DE 27/01/2023

Para que a solicitação de afastamento da LSV pelo artigo 202 da Lei 10.261/68 possa prosperar, encaminhamos o presente para atendimento ao contido no inciso VII do Comunicado Externo Conjunto Subsecretaria/CGRH Nº 12/2023, pág. 3/4 do Boletim Semanal Subsecretaria Nº 3, de 27/01/2023 transcrito a seguir:

"...VII) Os requerimentos de concessão de Licença Sem Vencimentos, nos termos do artigo 202 da Lei nº 10.261/68 poderão ser encaminhados ao CEVIF/DEAPE, via SP - Sem Papel para concessão. Para docente, a concessão se dará a:

partir da data do exercício, em sala de aula, do outro docente que assumir a atribuição de classe ou aulas do docente licenciado. A análise do pedido está condicionada à:

a) apresentação de justificativa do interessado demonstrando a real necessidade da licença e

constando a data de início do usufruto da licença;

b) atribuição integral e efetiva da classe ou das aulas do docente a ser licenciado;

c) proceder lançamento da licença na SED (designações futuras para 2023), em Cadastro de Afastamento

Provisório, no menu "Atribuição Inicial > Administrativo > Cadastro de Afastamento Provisório";

d) juntada de despacho do Diretor da unidade escolar, homologado pelo Dirigente Regional de Ensino, comprovando a atribuição de classes e aulas do docente a ser licenciado e a efetiva assunção do exercício do novo docente na data do início do usufruto da licença..."

Após providências, favor retornar via SP SEM PAPEL, o expediente a este Centro de Vida Funcional – CEVIF para continuidade das devidas tratativas.

CEVIF/CGRH/DEAPE